DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL DE VEDAÇÃO A DOAÇÕES POLÍTICAS E PATROCÍNIOS

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RE-UBTM Nº 012/2026

Moreno/PE, 27 de julho de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a fixação de diretriz institucional de caráter permanente que veda, terminantemente, a realização de doações, contribuições financeiras e patrocínios de natureza política pela União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno (UBTM).

A **Diretoria Executiva da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno (UBTM)**, no uso de suas competências estatutárias e em conformidade com as diretrizes do Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta do Hospital Armindo Moura:

- **Considerando** a natureza jurídica da UBTM como Associação Privada sem Fins Lucrativos, qualificada como entidade de assistência social e beneficente de saúde em Moreno-PE;
- **Considerando** o compromisso inabalável com a moralidade administrativa, a transparência e a destinação exclusiva de recursos públicos de faturamento SUS à sua atividade assistencial finalística;
- **Considerando** as exigências de controle de doações e patrocínios políticos estabelecidas no art. 111, inciso XVI, do Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção e no Eixo 4.7 do Relatório de Conformidade da Controladoria-Geral do Estado (SCGE-PE);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente declarada e estabelecida, como diretriz de conduta corporativa permanente e irrevogável, a **proibição absoluta de realização de doações, patrocínios, repasses financeiros, concessão de vantagens ou contribuições** de qualquer natureza, direta ou indiretamente:

- I - A partidos políticos;
- II - A comitês de campanha eleitoral ou coligações partidárias;
- III - A candidatos a cargos eletivos no âmbito federal, estadual ou municipal;
- IV - A pessoas expostas politicamente (PEPs) ou organizações por estas controladas.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Resolução estende-se a:

- § 1º. Todo e qualquer recurso proveniente do caixa operacional da UBTM, do faturamento de seus Termos de Credenciamento SUS (TCs nº 038/2023, 081/2022, 126/2020, 114/2024 e 049/2024), subvenções federais, estaduais ou emendas destinadas ao Piso Nacional da Enfermagem.
- § 2º. Utilização de bens patrimoniais móveis ou imóveis, veículos, insumos médicos ou dependências físicas do Hospital Armindo Moura e do Centro Médico para a realização de reuniões de cunho político-partidário ou campanhas eleitorais.
- § 3º. Realização de doações ou patrocínios por pessoas físicas representantes ou administradores estatutários da UBTM agindo em nome, representação ou com a utilização de recursos indiretos da instituição.

Art. 3º. Esta Resolução deverá ser mantida em **Transparência Ativa**, publicada de forma perpétua, ostensiva e acessível na aba correspondente ao "Programa de Integridade" do sítio eletrônico da instituição na internet (www.hospitalarmindomoura.org.br).

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br

Art. 4º. A violação do disposto nesta Resolução ensejará a imediata aplicação das penalidades gravíssimas dispostas na Matriz Disciplinar do Programa de Integridade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 27 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR:07656017453
2026.10.16 18:15:00 -03'00'

Antonio Ferreira Cavalcanti Júnior

Diretor-Presidente do Conselho de Administração da UBTM

ARTHUR VICTOR CAVALCANTI DE MENDONCA CARVALHO
2026.10.16 18:15:22 -03'00'

Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho

Operações / Jurídico

Av. Cleto Campelo, s/n, 54.800-000, Alto da Maternidade, Moreno-PE, Brasil. Fone: +55 81 3535.2013 | hospitalarmindomoura.com.br